

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Dispõe sobre o atendimento prioritário ao mercado interno pela empresa que detenha participação majoritária na produção nacional de petróleo e estabelece que as respectivas vendas serão realizadas com desconto mínimo de 30% (trinta por cento) sobre os preços de referência no mercado internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empresa que, consideradas suas subsidiárias e controladas, detenha mais de 50% (cinquenta por cento) de participação na produção de petróleo em território nacional, zona econômica exclusiva ou plataforma continental deverá atender prioritariamente a demanda das refinarias nacionais por petróleo e por condensado derivado de gás natural.

Parágrafo único. O atendimento prioritário determinado no *caput* será aferido na forma da regulamentação e, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, a empresa de que trata o *caput* ficará impedida de realizar exportação de petróleo, gás natural e condensado, até que seja regularizado o atendimento prioritário ao mercado interno.

Art. 2º O atendimento prioritário ao mercado interno pela empresa de que trata o art. 1º deverá ser realizado por intermédio da venda de petróleo e condensado derivado de gás natural a preços, no mínimo, 30% (trinta por cento) inferiores aos preços de referência adotados no mercado internacional.

§ 1º Após a aplicação do desconto de que trata o *caput*, caso o valor obtido resulte em preço inferior ao custo médio de produção nacional, apurado pelo órgão regulador do setor de petróleo, gás natural e combustíveis,



a venda prioritária no mercado interno poderá ser realizada a preços correspondentes ao custo médio de produção nacional.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplicará quando os preços de referência adotados no mercado internacional forem inferiores ao custo médio de produção nacional, situação em que os preços máximos de venda no mercado interno equiparar-se-ão aos preços de referência do mercado internacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O preço dos combustíveis tem tido grande elevação real recentemente, bem superiores à inflação brasileira¹.

Verifica-se que a principal causa desse quadro insustentável é a atual política de preços praticada pela Petrobrás, companhia dominante no mercado brasileiro, que se baseia na paridade de preços com o mercado internacional (PPI).

Desde a adoção da PPI, em outubro de 2016, constata-se que o preço médio ao consumidor final do óleo diesel subiu 73%, o da gasolina aumentou 80% e o do gás liquefeito de petróleo (GLP) cresceu 87%, até a última semana de outubro de 2021, de acordo com dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Por outro lado, a inflação no mesmo período foi de 27%, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Esse expressivo aumento real do preço dos combustíveis, produtos essenciais em qualquer economia moderna, tem prejudicado seriamente o orçamento das famílias brasileiras, tanto pela elevação dos dispêndios com transporte, quanto pela corrosão da renda familiar provocada pelos reflexos na inflacionários da referida sistemática de comercialização.



1 Disponível em <https://preco.anp.gov.br/>.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luís Miranda

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214507158600>



Devemos ressaltar que uma política de preços atrelada a uma moeda forte, como o dólar americano, tem efeito pouco significativo nos países desenvolvidos, pois a estabilidade de suas moedas permite tal vinculação sem que sua população seja prejudicada.

Entretanto, no caso de países emergentes, como o Brasil, tal prática traz resultados desastrosos em momentos de desvalorização cambial, como o que ocorre atualmente, em que a população brasileira não tem condições de arcar com o custo dos combustíveis fixado em dólares.

Assim, com o objetivo de levar à redução do valor cobrado pelos combustíveis no país, propomos que os preços de venda de petróleo às refinarias nacionais praticados pela Petrobrás conttenham desconto de trinta em relação aos valores de referência do mercado internacional. Tal desconto é indubitavelmente justo, pois grande parte dos custos de produção da Petrobrás são fixados em reais e, portanto, não se elevam quando da desvalorização de nossa moeda. Além disso, devemos considerar o fato de que as enormes receitas da empresa, que têm gerado lucros extraordinários, são provenientes das riquezas de nosso subsolo, que pertencem a todos os brasileiros, como bem definido no artigo 20 da Constituição Federal.

Destacamos ainda que incluímos na proposição mecanismo para reduzir o desconto que deverá ser concedido pela Petrobrás, de modo que o preço de comercialização não seja inferior ao custo da produção nacional nas ocasiões em que ocorrer expressiva queda nas cotações internacionais. Ademais, previmos que o desconto proposto não será aplicado caso os preços de referência do petróleo no mercado internacional situem-se em patamares inferiores aos custos de produção nacional.

Considerando que essa proposta trará solução satisfatória para o grave problema atual dos altos preços dos combustíveis no Brasil, e, assim, terá reflexos positivos sob os campos social e econômico, solicitamos o decisivo apoio dos ilustres colegas parlamentares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.



Deputado LUIS MIRANDA

2021-17220



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214507158600>

